



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 23ª  
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia quatorze do mês de setembro do ano de dois mil e nove, compareceu na 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e dos Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Luiz Augusto Castro Barcellos, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Lucia Ehrenbrink e pelo Diretor de Secretaria Cicero Antonio Fruet Fiad (Técnico Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Rosangela Martins Grossmann – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Melina Seolino Ferrary – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Carolina Quadrado Ilha – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Adriana Pavão Schmitz – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Liegi Matzenbacher Gutterres – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Juidson de Oliveira Campos – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Luciana Soares Perez – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Isabel Maria Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Alice – Executante (Técnico Judiciário), João Gilberto Jarzynski (Analista Judiciário), Caroline Andreia Girardi Schaefer (Técnico Judiciário), Graziela Fraga Lima Cardoso (Técnico Judiciário), Maria da Graça Nascimento de Oliveira Almeida (Técnico Judiciário) e Mauricio de Mello (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **18.8.2008 a 11.9.2009**, verificou-se a existência de **36 (trinta e seis)** processos com o registro de prazo excedido. Nos processos nºs 01068-2007-023-04-00-2, com prazo vencido em 06.4.09, 01285-2005-023-04-00-0, com prazo vencido em 27.4.09, 01335-2003-023-04-00-8, com prazo vencido em 04.5.09, e 01249-2008-023-04-00-0, com prazo vencido em 08.5.09, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 11.9.09, véspera da correição, 18.5.09, 22.5.09 e 09.6.09, respectivamente. No processo nº 01457.023/94-6, com prazo vencido em 23.6.09, houve despacho, em 19.8.09, determinando a expedição de mandado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de busca e apreensão dos autos. Nos processos n°s 00173-2009-023-04-00-6, com prazo vencido em 12.6.09, 00669-2009-023-04-00-0, com prazo vencido em 06.7.09, 00480-2009-023-04-00-7, com prazo vencido em 08.7.09, 00182-2009-023-04-00-7, com prazo vencido em 22.7.09, 01233-2006-023-04-00-5, com prazo vencido em 24.7.09, e 01283.023/01-6, com prazo vencido em 24.7.09, foi deferida dilação do prazo em 17.6.09, 26.8.09, 13.7.09, 27.7.09, 27.8.09 e 30.7.09, respectivamente. Nos processos n°s 01266-2006-023-04-00-5, com prazo vencido em 25.5.09, 00647-2003-023-04-00-4, com prazo vencido em 15.6.09, 01211-2007-023-04-00-6, com prazo vencido em 18.6.09, 01191.023/02-8, com prazo vencido em 19.6.09, 00314-2003-023-04-00-5, com prazo vencido em 22.6.09, 00848.023/00-5, com prazo vencido em 22.6.09, 01098-2004-023-04-00-6, com prazo vencido em 23.6.09, 01374-2005-023-4-00-7, com prazo vencido em 29.6.09, 00679-2003-023-04-00-0, com prazo vencido em 03.7.09, 00551.023/01-5, com prazo vencido em 06.7.09, 00492.023/02-6, com prazo vencido em 09.7.09, 00072.023/02-3, com prazo vencido em 10.7.09, 00773-2005-023-04-00-0, com prazo vencido em 13.7.09, 00525-2003-023-04-00-8, com prazo vencido em 16.7.09, 00684.023/96-2, com prazo vencido em 20.7.09, 01252.023/95-2, com prazo vencido em 20.7.09, 00891-2006-023-04-00-0, com prazo vencido em 20.7.09, 01247-2004-023-04-00-7, com prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

23.7.09, 00245-2005-023-04-00-1, com prazo vencido em  
24.7.09, 00828-2007-023-04-00-4, com prazo vencido em  
27.7.09, 00248-2006-023-04-00-6, com prazo vencido em  
27.7.09, 00432-2008-023-04-00-8, com prazo vencido em  
29.7.09, 00831.023/02-3, com prazo vencido em 31.7.09,  
01271-2006-023-04-00-8, com prazo vencido em 05.8.09, e  
01083-2007-023-04-00-0, com prazo vencido em 07.8.09,  
nenhuma providência foi tomada para devolução dos autos até  
a data da presente inspeção correcional. ***Determina-se que o  
Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos  
autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza  
o lapso de tempo para tanto. Observe o disposto no artigo  
44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. LIVRO-  
CARGA DE PERITOS.*** Visto em correição. Conforme os  
lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o  
período de **18.8.2008 a 11.9.2009**, verificou-se que existem **03  
(três)** processos em carga com perito com prazo de retorno  
vencido. No processo nº 00490.023/97-5, com prazo vencido  
em 11.5.09, foi exarado despacho, em 18.8.09, para que o  
perito devolva os autos no prazo de cinco dias, ainda não  
cumprido. Nos processos nºs 00871-2008-023-04-00-0 e  
01286-2008-023-04-00-8, com prazos vencidos em 12.8.09 e  
13.7.09, respectivamente, foi deferida, em 14 e 21.8.09, dilação  
de prazo para devolução dos autos requerida pelos peritos,  
sendo que, em relação ao último, houve nova petição do perito,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 11.9.09, requerendo prazo. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria observe lapso de tempo razoável para cobrança dos autos com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **18.8.2008 a 11.9.2009**, verificou-se a existência de **04 (quatro)** mandados com prazo de cumprimento excedidos, em relação aos quais não foram tomadas quaisquer providências no sentido de solicitar o cumprimento ou a sua devolução, correspondentes aos processos nºs 00500-2008-023-04-00-9 (carga OJ 023-00760/09), com prazo vencido em 05.8.09, 00824-2008-023-04-00-7 (carga OJ 023-00774/09), com prazo vencido em 21.7.09, 01201.023/95-5 (carga OJ 023-00835/09), com prazo vencido em 28.7.09, e 00769.023/00-2 (carga OJ 023-00847/09), com prazo vencido em 04.8.09. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

**Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juizes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **69 (sessenta e nove)**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Cintia Edler Bitencourt** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Deise Anne Herold** – 28 (vinte e oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo de execução pelo rito ordinário; **Juíza Luciana Kruse** – 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Lucia Ehrenbrink** – 28 (vinte e oito) processos de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Adriana Seelig Gonçalves** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Cesar Zucatti Pritsch** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.** **Visto em correição.** Foram examinados **02 (dois)** Livros de Registros de Audiência (Livro 15, volumes II e III, do ano de 2008 e Livro 16, volumes I e II, do corrente ano), relativamente ao período de **18.8.2008 a 11.9.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2009, volume II, fls. 313/316; **numeração do livro inicia pela folha número 02**, Livro de 2009, volume I; **numeração rasurada**, Livro de 2008, volume II, fls. 337, 373 e 436, e Livro de 2009, volume I, fls. 57 e 58; **não correspondência dos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**horários de abertura e encerramento da pauta, no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão (horários invariáveis), em todos os livros examinados; ausência do horário real em que iniciadas as audiências, Livro de 2008, volume II, exemplo: fls. 305, 313 e 317, Livro de 2008, volume III, exemplo: fls. 445 e 453, Livro de 2009, volume I, exemplo: fls. 16 e 32, Livro de 2009, volume II, exemplo: fls. 212 e 216; equívoco no horário real em que iniciadas as audiências, Livro de 2008, volume II, fl. 383, Livro de 2009, volume I, fl. 17; equívoco nos horários de abertura e encerramento no cabeçalho dos registros, Livro de 2009, volume II, fls. 228 e 278. *Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que as rasuras sejam ressaltadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado, de maneira correta, o horário real em que iniciadas as audiências, assim como os horários de abertura e encerramento no cabeçalho dos registros. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90,***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2008, porque findo. 6. LIVRO-PAUTA. Visto em correição.**

A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras pela manhã, sendo que, atualmente, a unidade judiciária encontra-se em regime de Juiz Auxiliar, realizando pauta, também, às segundas e terças-feiras à tarde. São pautados, normalmente, de 06 (seis) a 07 (sete) iniciais e 03 (três) prosseguimentos de audiência de **rito ordinário**. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, por sua vez, são pautados, em média, de 02 (dois) por sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **27.10.09**, implicando lapso de aproximadamente **43 (quarenta e três)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **23.02.10**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **30.9.09**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **16 (dezesesseis)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de **224,5 (duzentos e vinte e quatro vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **48 (quarenta e oito)** processos, sendo **20 (vinte)** a partir da listagem sem movimentação (processos n<sup>os</sup> 00211-2007-023-04-00-9, 00643-2006-023-04-00-9, 01114-2003-023-04-00-0, 01209-2007-023-04-00-7, 00163-2008-023-04-00-0, 00920-2007-023-04-00-4, 00988-2007-023-04-00-3, 00889.023/94-8, 00002-2008-023-04-00-6, 00537-2003-023-04-00-2, 00592.023/98-2, 01249.023/01-7, 00264.023/01-3, 00696.023/96-2, 01111.023/95-6, 00931.023/01-7, 00151.023/99-9, 00318-2003-023-04-00-3, 00183.023/00-5 e 00634-2006-023-04-00-8) e **28 (vinte e oito)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n<sup>os</sup> 00485-2008-023-04-00-9, 00377-2007-023-04-00-5, 00868-2006-023-04-00-5, 00798-2007-023-04-00-6, 00688-2008-023-04-00-5, 00816-2004-023-04-00-7, 00032-2007-023-04-00-1, 00797-2005-023-04-00-0, 00036-1995-023-04-00-5, 00886-2007-023-04-00-8, 01016-2006-023-04-00-5, 00973-2003-023-04-00-1, 00098-2009-023-04-00-3, 00083.023/02-0, 01209-2003-023-04-00-3, 01135-2006-023-04-00-8, 00863-2008-023-04-00-4, 00987-2005-023-04-00-7,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01284-2003-023-04-00-4, 01253-2008-023-04-00-8, 00599.023/01-5, 01185.023/01-1, 00631.023/02-0, 00992-2005-023-04-00-0, 01064-2008-023-04-00-5, 00521-2008-023-04-00-4, 01152-2008-023-04-00-7 e 01086-2008-023-04-00-5), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor. Nos processos n°s 00211-2007-023-04-00-9, 01209-2007-023-04-00-7, 00931.023/01-7, 00151.023/99-9, 00318-2003-023-04-00-3, 00183.023/00-5 e 00634-2006-023-04-00-8, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos n°s 00920-2007-023-04-00-4 e 00988-2007-023-04-00-3, constatou-se que foi registrado andamento no sistema inFOR com data retroativa. Nos processos n°s 01114-2003-023-04-00-0, 00889.023/94-8, 00537-2003-023-04-00-2, 00592.023/98-2, 01249.023/01-7, 00264.023/01-3, 00696.023/96-2 e 01111.023/95-6, verificou-se que foi dado andamento no dia 11 de setembro, às vésperas da inspeção correcional. O processo n° 00643-2006-023-04-00-9 não foi localizado na Vara. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações:

**Processo n° 00485-2008-023-04-00-9** – rasura na numeração, sem retificação e correspondente certidão (fl. 380).

**Processo n° 00377-2007-023-04-00-5** – folha sem numeração entre as folhas 194 e 196 dos autos; ausência de carimbo “em branco” (fls. 222 v. e 331 v.); termo subscrito por servidor que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

assina “p/”, sem se identificar (fl. 193 v.); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fl. 345). **Processo nº 00868-2006-023-04-00-5** – anotações impróprias a lápis na capa; numeração incorreta a partir da fl. 131, em razão da repetição do número; ausência de carimbo “em branco” (fls. 162 v. e 275 v.); termos sem identificação do servidor e do cargo (fl. 118 v.), subscritos por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 89 v., 95 v. e 221 v.), e sem referência ao dia da semana (fl. 217 v.); devolução de processo em carga com advogado, sem identificação do servidor (fls. 75 e 81). **Processo nº 00816-2004-023-04-00-7** – inversão das folhas 28 e 29 dos autos; ausência de carimbo “em branco” ou da correspondente certidão no verso das fls. 103, 120, 131, 155, 157, 163, 165, 167, 169 e 187; ausência de registro de juntada de documentos de tamanho reduzido (fls. 12/13); termos sem assinatura do servidor (fl. 148 v.), sem identificação do servidor e do cargo (fls. 146 v., 150 v., 152 v. e 156 v.), subscritos por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fls. 162 v., 178 v. e 182 v.), e sem referência ao dia da semana (fls. 176 v. e 182 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00032-2007-023-04-00-1** – em 22.02.08, recebida carta precatória (fl.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

108 v.), com andamento subsequente em 17.4.09, certidão de renumeração (fl. 108 v.) e, em 27.4.09, certidão de cálculos e bloqueio de valores pelo BACEN JUD (fls. 109/111); em 19.5.09, despacho para atualizar a conta e bloquear valores pelo BACEN JUD (fl. 122), com certidões de cálculos na mesma data (fls. 123/127) e andamento posterior em 16.6.09, nova certidão de cálculos (fl. 128) e protocolo de bloqueio de valores via BACEN JUD (fl. 129); em 07.7.09, expedida notificação à executada (fl. 139), com certidão de decurso do prazo para embargos à execução em 12.8.09 (fl. 140). **Processo nº 00797-2005-023-04-00-0** – em 17.7.08, expedido mandado de penhora de créditos remanescentes (fl. 271), cumprido em 29.9.08 (fl. 272), com conclusão e despacho em 19.12.08 (fl. 273); em 04.02.09, certidão para aguardar quarenta e cinco dias, com andamento subsequente em 12.6.09, certidão, conclusão e despacho, este determinando a solicitação de informações sobre o andamento da execução à 8ª Vara Cível de Porto Alegre (fl. 276); em 21.7.09, expedida notificação ao exequente para ciência de ofício, prazo de cinco dias (fl. 279), sem andamento posterior. **Processo nº 00036-1995-023-04-00-5** – em 19.8.08, a executada indica bem à garantia do Juízo (fl. 452/456), com conclusão e despacho em 12.9.08, este determinando ciência ao exequente (fl. 457); em 28.01.09, expedidas notificações às partes da sentença de embargos à execução (fl. 506/507), com agravo de petição interposto pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

executada em 06.02.09 (fl. 508/511) e certidão de decurso do prazo ao exequente para recorrer somente em 02.3.09 (fl. 512); em 18.8.09, despacho para atualizar a dívida e notificar a executada para pagamento (fl. 534), sem andamento posterior.

**Processo nº 00886-2007-023-04-00-8** – em 17.3.09, expedida notificação ao exequente para ciência da comprovação dos recolhimentos efetuados, prazo de cinco dias, publicada em 20.3.09 (fl. 458), com certidão de decurso do prazo em 10.6.09 (fl. 459); em 12.6.09, expedida notificação à Procuradoria do INSS para ciência dos recolhimentos previdenciários efetuados (fl. 460), com certidão de decurso do prazo em 07.8.09 (fl. 461); em 19.8.09, devolução de documentos (fl. 463 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 01016-2006-023-04-00-5** – em 19.12.08, despacho determinando o apensamento do agravo de instrumento e ciência à Procuradoria Geral Federal e à executada dos cálculos apresentados pelo exequente (fl. 269), sendo o apensamento efetuado em 05.02.09 (fl. 269 v.) e expedida notificação à executada em 06.02.09 (fl. 270); em 20.5.09, recebida informação do serviço processual sobre ação rescisória (fls. 300/301), com andamento posterior em 15.6.09, conclusão e despacho, este determinando a expedição de mandado de penhora (fl. 302); em 02.7.09, mandado de penhora e avaliação (fl. 332) e informações do Banco do Brasil sobre BACEN JUD (valores existentes), em 07.7.09 (fl. 333), sem andamento posterior. **Processo nº 00973-2003-023-04-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**00-1** – despacho em 15.7.08, julgando líquida a sentença e determinando o lançamento da conta e vista às partes (fl. 793), com andamento seguinte – atualização da conta – em 04.9.08 (fls. 794/796), e notificações expedidas às partes em 19.9.08 (fls. 797/799); levados os autos em carga pelo exequente e devolvidos em 05.02.09 (fl. 830), segue-se conclusão e despacho em 27.02.09 (fl. 831); despacho em 18.3.09 (fl. 835), deferindo o requerimento de dilação, por dez dias, do prazo para a executada comprovar recolhimentos fiscais, independentemente de notificação, sendo certificado o transcurso do prazo *in albis* somente em 18.6.09 (fl. 836); expedida notificação ao exequente em 21.7.09, com publicação no DJ de 24.7.09, para ciência do recolhimento fiscal comprovado, prazo de cinco dias, não se verificando qualquer andamento posterior até a data da presente correição. **Processo nº 00098-2009-023-04-00-3** – em 24.4.09, é certificado que a sentença transitou em julgado em 23.3.09 (fl. 85 v.); expedida notificação da sentença ao INSS em 12.5.09 (fl. 89), o transcurso do prazo sem interposição de recurso é certificado apenas em 02.7.09 (fl. 90). **Processo nº 00083.023/02-0** – em 24.4.09, expedida notificação ao exequente, prazo de cinco dias (fl. 482), com certidão de decurso de prazo em 09.6.09 (fl. 486 v.), ocasião em que proferido despacho (fl. 487), sem cumprimento até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01209-2003-023-04-00-3** – em 21.11.08, despacho deferindo prazo de sessenta



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dias requerido pelo exequente (fl. 383), com certidão de decurso de prazo somente em 29.4.09 (fl. 383 v.); em 27.7.08, expedida notificação ao exequente para ciência do despacho (fl. 386), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01135-2006-023-04-00-8** – em 02.9.08, devolvido AR sem cumprimento (fl. 204 v.), com próximo andamento (certidão de obtenção do endereço atual da executada) somente em 08.12.08 (fl. 204 v.); em 15.12.08, a executada é citada (fl. 206 v.), com certidão de decurso de prazo em 31.3.09 (fl. 206 v.); em 26.5.09, despacho determinando renovação do mandado de penhora (fl. 222), o qual foi expedido em 16.6.09 (fl. 223), com impulso processual subsequente (petição do exequente) em 28.7.09 (fl. 225); em 10.8.09, expedida notificação à executada para anotação da CTPS do exequente, prazo de quarenta e oito horas (fl. 228), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional, salientando-se que, após o ato, foi juntado mandado de penhora com certidão negativa do Oficial de Justiça, datada de 13.7.09 (fl. 235), sem qualquer providência. **Processo nº 00863-2008-023-04-00-4** – em 01.4.09, AR devolvido pela EBCT sem cumprimento (fl. 41 v.), com próximo andamento – expedição de mandado de citação por Oficial de Justiça – em 12.5.09 (fl. 42), sendo cumprido o mandado em 15.6.09 (fl. 44); em 21.7.09, expedido mandado de penhora (fl. 54), sendo este o último andamento verificado nos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

autos até a data da presente inspeção correcional. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00485-2008-023-04-00-9** – em 13.7.09, despacho determinando a notificação da Procuradoria Geral Federal e, após, a remessa dos autos ao TRT (fl. 442), tendo sido cumprida a primeira parte em 21.7.09 (fl. 443), sem andamento posterior. **Processo nº 00987-2005-023-04-00-7** – em 17.6.09, o Juízo determina a expedição de alvarás aos credores, notificando-os para a retirada (fl. 372), sendo expedidas as notificações em 22.7.09 (fls. 373/374); retirados os alvarás, não houve andamento posterior. **Processo nº 01284-2003-023-04-00-4** – em 18.3.09, protocolada petição pela reclamada, comprovando o pagamento de custas (fl. 668/669), com andamento subsequente em 20.5.09, despacho determinando a notificação da executada para comprovar os recolhimentos fiscais e à Fundação CEEE (fl. 670); em 27.7.09, retirada de documentos (fl. 687 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 01253-2008-023-04-00-8** – sentença publicada em 30.7.09 (fl. 46), sem nenhum andamento posterior até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01185.023/01-1** – notificado o exequente em 13.8.08 (fl. 278) para se manifestar quanto ao prosseguimento da execução, prazo de dez dias, com andamento seguinte em 28.10.08 – certidão do decurso do prazo sem manifestação, conclusão e





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho determinando a expedição de ofício à 9ª Vara Cível de Porto Alegre (fl. 279), cumprido somente em 09.12.08 (fl. 280); notificado o exequente em 04.8.09 (fl. 293) para tomar ciência do ofício da fl. 284, sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente correição. **Processo nº 00631.023/02-0** – despacho em 20.01.09 (fl. 972), deferindo o requerimento de dilação, por vinte dias, do prazo para o executado comprovar recolhimento fiscal, independentemente de notificação, sendo certificado o transcurso do prazo *in albis* somente em 23.4.09 (fl. 973) e exarado despacho na mesma data, determinando a expedição de ofício à Receita Federal, o que é feito apenas em 18.5.09 (fl. 974); despacho em 23.6.09, ordenando a verificação de eventuais valores devidos e quitação dos mesmos mediante o saldo do depósito da fl. 840, bem como a retificação da autuação, a expedição de novo ofício à Receita Federal e, após, ciência ao exequente sobre o recolhimento comprovado (fl. 978), não tendo sido cumprido o despacho até a data da presente correição, tendo havido novo andamento em 14.7.09 (fl. 979) – petição do executado, requerendo desentranhamento de documento, seguida de conclusão e despacho em 21.7.09 (fl. 986), deferindo o requerido “após o cumprimento da determinação da fl. 978”, sendo entregue o documento em 30.7.09 (fl. 987 v.) e juntado substabelecimento pelo executado em 31.7.09 (fl. 988), não se verificando qualquer andamento posterior. **Processo nº 00992-2005-023-04-00-0** –



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

citado o exequente em 25.8.08 para opor embargos, somente em 01.10.08 é certificado o decurso do prazo legal *in albis* (fl. 153 v.); despacho em 01.10.08, ordenando a expedição de alvará e certidões para habilitação de créditos no processo falimentar da executada (fl. 154), sendo expedido alvará para saque do FGTS em 03.10.08, retirado em 16.10.08 (fl. 155), com andamento subsequente apenas em 26.02.09 – certidão referindo ser o valor das custas inferior ao previsto na Portaria MF 049/04 (fl. 156), seguindo-se expedição de ofício à 1ª Vara de Falências de São Paulo/SP, em 03.3.09, remetendo certidão de créditos previdenciários para habilitação (fl. 157); notificado o exequente em 09.3.09 (fl. 160) para retirar certidão de habilitação, prazo de dez dias, com andamento seguinte em 13.6.09 (fl. 161), quando certificado que se renova a notificação da fl. 160 e colocam-se os autos à disposição do perito para retirada de certidão; recebida pelo perito a certidão de habilitação em 26.6.09 (fl. 163), o feito tem andamento apenas em 06.8.09 (fl. 164) – recebimento de ofício da 1ª Vara de Falências de São Paulo/SP, juntado em 14.8.09 (fl. 163 v.), quando exarado despacho (fl. 166) determinando a renovação do ofício da fl. 157, não cumprido até a data da inspeção correcional. **Processo nº 01064-2008-023-04-00-5** – em 28.10.08, acordo homologado em ata (fl. 14), ocasião em que determinada a notificação da Procuradoria Geral Federal, sem cumprimento até a data da presente correição. **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**00521-2008-023-04-00-4** – em 01.9.08, interposto recurso ordinário (fl. 85), o qual só foi recebido em 22.9.08 (fl. 106); em 08.10.08, protocolizadas as contrarrazões do autor (fl. 118), levadas à apreciação do Juízo em 22.10.08 (fl. 126); em 29.01.09, o exequente requer a elaboração dos cálculos de liquidação por perito (fl. 138), com próximo andamento (manifestação do exequente) em 20.3.09 (fl. 140); em 14.4.09, protocolizada petição da executada (fl. 143), levada à apreciação do Juízo em 11.5.09 (fl. 144); em 19.8.09, expedida notificação ao INSS dos cálculos de liquidação apresentados (fl. 166), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01152-2008-023-04-00-7** – em 31.7.09, sentença publicada (fls. 517/524), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 01086-2008-023-04-00-5** – em 31.7.09, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 325/326), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS.** O Diretor de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos do protocolo do dia 02 de setembro, porém, são observados os casos considerados urgentes, como processos com audiência marcada, com leilão ou algum pedido de preferência do próprio advogado; estão sendo certificados os prazos dos processos que correspondem ao dia 1º de agosto, o que representa atraso de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

mais de um mês, devendo o Diretor de Secretaria adotar as providências necessárias para colocar em tempo mais compatível com o esperado esta atividade cartorial; os peritos e leiloeiros possuem gaveta em armário próprio na Secretaria da unidade, comparecendo com frequência semanal, não se verificando atraso decorrente desta prática na tramitação processual; apenas excepcionalmente estes auxiliares do juízo são notificados, como, por exemplo, quando não comparecem na Secretaria por se encontrarem em férias; as minutas dos despachos são preparadas pelo Diretor de Secretaria e pela Assistente da Direção, estando sendo examinados os processos do dia 02 de setembro. O Diretor de Secretaria informou que todas as minutas dos despachos, tanto dos processos em fase de conhecimento, quanto dos processos em fase de execução, são preparadas pela Secretaria; apenas os processos nos quais é requerida antecipação de tutela são passados diretamente para exame da magistrada, sem minuta; a expedição de mandados de citação e de penhora leva em torno de uma semana; os alvarás são preparados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; o BACEN JUD é realizado diariamente, ressaltando o Diretor de Secretaria que o aproveitamento positivo da medida alcança em média 60% (sessenta por cento), se realizado nas terças e nas quintas-feiras; porém, se realizado nas segundas ou nas sextas-feiras, este resultado gira em torno de 30% (trinta por cento); a expedição das notificações está no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dia 11 de setembro; a expedição de ofícios observa, em média, um prazo de 15 (quinze) dias, verificando-se, contudo, que atualmente há um resíduo de processos aguardando esta movimentação processual, devendo o Diretor de Secretaria adotar as providências necessárias para, com a urgência necessária, colocar em dia este andamento cartorial; os memorandos não são mais utilizados na unidade, que utiliza, quando necessário, o *e-mail*; a remessa dos processos ao Tribunal é feita com uma frequência semanal, verificando-se que pendem de remessa processos do mês de junho/2009, como é o caso do Proc. nº 00709-2008-023-04-00-2; a movimentação dos processos que retornam do Tribunal é feita imediatamente; pendem de arquivamento pela Secretaria processos desde o mês de maio de 2009, como é o caso do Proc. nº 00597-2005-023-04-00-7, o que deve merecer especial atenção do Diretor de Secretaria, para colocar em dia esta atividade. O Diretor de Secretaria ainda referiu que, em razão de afastamentos de servidores por motivo de licença médica ou férias, as atividades na unidade estão em atraso, enfatizando, especialmente, o cumprimento dos despachos, como se verifica na expedição de ofícios, retificação de autuação, que aguardam por mais de 20 (vinte) dias para ser dado andamento; por fim, o Diretor de Secretaria referiu que atualmente a Secretária Especializada da Juíza encontra-se em licença gestante, tendo a magistrada requisitado um servidor da Secretaria para



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

auxiliar na atividade da servidora afastada, o que representa outra razão para o atraso na consecução das atividades da Secretaria. Diante dos prazos verificados para o cumprimento dos atos cartoriais, pode-se constatar, em comparação com períodos anteriores, que a unidade já apresentou resultados mais positivos dos que os ora verificados. Por esta razão, espera-se maior esforço do Diretor de Secretaria para a redução dos prazos das atividades da Secretaria, contribuindo, assim, para a tão buscada célere tramitação processual. **SUGESTÃO DO DIRETOR DE SECRETARIA.** O Diretor de Secretaria sugeriu que todas as necessárias anotações referentes ao cadastramento de processos, inclusive aqueles em fase recursal, sejam feitas pelo Serviço de Distribuição dos Feitos. O assunto deverá ser encaminhado para a Assessoria de Informática da Corregedoria, para parecer. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** nos casos em que se faça necessário, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(4)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 59 e parágrafos do Provimento nº 213/01; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, de que estejam devidamente assinados, identificando o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(7)** diligencie o Diretor de Secretaria na localização dos autos do processo nº 00643-2006-023-04-00-9; **(8)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(9)** diligencie o Diretor de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(10)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(11)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

**RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento exposto sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)**





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** que sejam adotados procedimentos que viabilizem a prolação de sentenças líquidas, a partir da adoção, no provimento jurisdicional, de parâmetros precisos para a elaboração dos cálculos; **(6)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(7)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACEN JUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Lucia Ehrenbrink, pelo Diretor de Secretaria Cícero Antônio Fruet Fiad e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedor, \_\_\_\_\_, subscrevo, sendo assinada pelo  
Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional